



REQUERIMENTO Nº , DE 2016

Requeiro, nos termos do art. 222, §1º, do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de aplauso ao governo brasileiro e ao Ministério de Relações Exteriores, pela decisão de não reconhecer a presidência *pro tempore* da Venezuela no Mercosul.

JUSTIFICAÇÃO

O governo brasileiro acertou ao não reconhecer a presidência *pro tempore* da Venezuela no Mercosul. É importante ressaltar que o revezamento dos estados partes na presidência não constitui fim em si, mas sistemática para alcançar objetivo maior.

Isso fica claro no art. 3º do Protocolo de Ouro Preto, que subordina toda a estrutura organizacional do Mercosul ao objetivo de garantir “a condução política do processo de integração e a tomada de decisões para assegurar o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo Tratado de Assunção e para lograr a constituição final do mercado comum”.

O art. 5º – que estabelece o exercício temporário da Presidência do Conselho do Mercado Comum, por revezamento dos Estados Partes a cada seis meses, em ordem alfabética – requer interpretação lógica e sistemática, que leve em consideração a finalidade da norma jurídica e o conjunto normativo do Mercosul.

Ora, com o caos ali reinante, a Venezuela não teria condições mínimas de exercer a Presidência *Pro Tempore*. Transferir a Presidência *Pro Tempore* para a Argentina não violaria o critério de rotação, pois a vez seria do país seguinte por ordem alfabética.





Em relação ao comércio bilateral, os investimentos brasileiros estão sendo seriamente afetados pelas políticas econômicas desastrosas dos governos Chávez e Maduro. Essa seria razão suficiente para não confiar a Presidência *Pro Tempore* à Venezuela, que tem uma política abertamente hostil às iniciativas de modernização das economias dos países membros para ampliar a oferta e a qualidade dos bens e serviços disponíveis, conforme dispõe o Tratado de Assunção em seu preâmbulo. Assim, a invocação de benefícios econômicos não se presta como justificativa para aceitar um comportamento por parte da Venezuela que tem sido amplamente criticado.

É importante esclarecer que a decisão do governo brasileiro está totalmente de acordo com os principais instrumentos jurídicos do Mercosul. A Venezuela pode recorrer ao Tribunal Arbitral se julgar que está sendo desrespeitada em suas prerrogativas. O fundamento técnico para não transmitir a Presidência *Pro Tempore* é descumprimento dos requisitos do Acordo de Adesão.

É verdade que o Brasil e os demais países têm pendências na internalização de normas do Mercosul. Entretanto, para os membros fundadores, não há qualquer restrição à sua permanência no Bloco. Para os Estados que desejam aderir, as condições são propositalmente diferentes. Nisso consiste a negociação dos Protocolos de Adesão, que, no caso da Venezuela, estabelecem quais instrumentos devem ser incorporados. O ônus para um país aderir a um tratado é quase sempre maior do que para países que fizeram parte do tratado desde sua concepção.

Ainda, o Secretário-Geral da OEA, Luís Almagro, apresentou relatório em que faz afirmações contundentes sobre as violações à Carta Democrática Interamericana por parte do Governo venezuelano. Ademais, o Paraguai, membro fundador, acionou o Protocolo de Ushuaia sobre





Compromisso Democrático, por entender que o Governo venezuelano não respeita os direitos humanos e os princípios democráticos.

É certo que os conflitos devem ser resolvidos com “diálogo e cooperação”, mas é preciso reconhecer que esse diálogo não tem funcionado a contento e que existe a percepção de que o Governo Maduro está protelando a realização de referendo revocatório, que, se ocorrer somente no próximo ano, lhe permitiria escolher seu sucessor, na hipótese de ser derrotado.

A Presidência *Pro Tempore* está vaga. Portanto, não foi tomada nenhuma decisão, que, necessariamente, teria de ser tomada por consenso. O que existe é um impasse, e a única forma de superá-lo é buscar uma solução imaginativa e respeitosa dos acordos, que garanta a continuidade do processo de integração.

A afirmação de que a situação de impasse configura uma medida autoritária e antijurídica e que tenderá a agravar problemas já existentes não tem lógica. Primeiro, nenhuma medida foi deliberada, até aqui. O que existe é uma recusa de Brasil, Argentina e Paraguai em deixar que a Venezuela tome de assalto o Mercosul, como fez com a ALBA. Segundo, conforme discorremos acima, se a aquele país entender que a medida é antijurídica, pode recorrer ao Mecanismo de Solução de Controvérsias do Mercosul.

Diante de todo exposto, peço a aprovação desta proposição aos Ilustres Pares.

Sala das Sessões,

Senador **JOSÉ ANÍBAL**
(PSDB-SP)





REQUERIMENTO - VOTO DE APLAUSO AO GOVERNO BRASILEIRO

NOME DO SENADOR	ASSINATURA
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	
11.	
12.	
13.	
14.	
15.	
16.	
17.	
18.	
19.	
20.	
21.	
22.	
23.	
24.	
25.	
26.	
27.	

